



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS
Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

DECRETO Nº 1.134, DE 18 DE MARÇO DE 2020.



CRIA O COMITÊ DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS – COVID-19 E ESTABELECE OUTROS PROCEDIMENTOS REPRESSIVOS DE EMERGÊNCIA A SEREM ADOTADOS POR TODO MUNICÍPIO DE BICAS, EM RAZÃO DOS EFEITOS NOCIVOS DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19).

O PREFEITO DE BICAS, HONORIO DE OLIVEIRA no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica do Município e a Constituição Federal:

Considerando a velocidade com que o contágio do Coronavírus se propaga ao longo do mundo inteiro;

Considerando o crescente número dos óbitos decorrentes da Covid-19;

Considerando a pouca conscientização da população local como um todo, que mesmo com a edição do Decreto 1.132 de 2020, permanece circulando pelas ruas da cidade;

Considerando que os hospitais públicos e privados não vão dispor de leitos suficientes para atender a demanda projetada pelos órgãos oficiais; e

Considerando ainda a necessidade de impedir a circulação desse vírus dentro dos limites territoriais do Município;

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Comitê de Prevenção e Contingenciamento em Saúde do COVID-19 – Comitê Extraordinário COVID-19 –, de caráter fiscalizador, deliberativo e normativo, e com competência para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus, além de adotar e fixar medidas de saúde pública, necessárias para a prevenção e controle do contágio e o tratamento das pessoas afetadas, que será composto por representantes dos seguintes órgãos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

- I – Gabinete do Prefeito;
- II – Secretaria de Saúde;
- III – Secretaria de Educação;
- IV – Secretaria de Assistência Social, Trabalho e Habitação;
- V – Secretaria de Administração;
- VI – Secretaria da Fazenda;
- VII – Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- VIII – Secretaria de Obras;
- IX – Secretaria de Cultura, Esporte e Lazer;
- X - Procuradoria; e
- XI – Controladoria.

Art. 2º. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus – COVID-19, se reunirá de forma periódica, de preferência diariamente, para avaliar as ações em conjunto com a Secretaria de Saúde e articular as ações do Plano de Enfrentamento e Contingência para a doença.

Art. 3º. Poderão ser convidados a participar da reunião e com o objetivo de contribuir com informações a respeito da matéria, especialistas e representantes de outros órgãos e entidades públicas ou privadas.

Art. 4º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública serão adotadas, de imediato, as seguintes medidas, sem o prejuízo de outras que vierem a ser propostas pelo Comitê:

- I – Redução do horário de funcionamento da Prefeitura para atendimento ao público, a partir de segunda-feira, 23.3.2020, que passará a ser de 12h às 15h, devendo, contudo,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

permanecer o funcionamento interno para tramitação das demandas administrativas até as 17h;

II – O funcionamento da Secretaria de Saúde, inclusive para fins de atendimento ao público, a partir de segunda, 23.3.2020, passará a ser das 7h às 15h.

III – Em cada repartição deverá ser respeitado o ingresso máximo de até 2 (duas) pessoas concomitantes, considerando os servidores locais e o público externo.

IV – suspensão da coleta da biometria para controle de frequência dos servidores lotados na Secretaria de Saúde;

V – suspensão de autorizações e emissão de alvarás, para realização de qualquer evento público ou privado, bem como o cancelamento daqueles já emitidos até a presente data;

VI - proibição de quaisquer eventos e atividades com a presença de público, ainda que previamente autorizados, tais como: festas públicas e particulares, apresentações musicais em clubes e demais locais públicos, eventos religiosos, feiras e afins

VII – Proibição de funcionamento de parques infantis e da permanência de pessoas aglomeradas nas praças locais;

VIII - o funcionamento dos estabelecimentos de saúde deverão, obrigatoriamente, seguir as orientações contidas no Memorando Circular 4, parte integrante desse Decreto, na forma do Anexo I.

IX - proibição de funcionamento de estabelecimentos comerciais como um todo e demais pontos comerciais de prestação de serviços, à exceção de farmácias, clínicas de atendimento na área de médica e estabelecimentos que comercializam gêneros alimentícios, podendo, contudo, haver a modalidade de entrega a domicílio (delivery);

X - proibição de funcionamento de academias de ginástica, casas de festas, bares e similares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

XI - os restaurantes poderão funcionar desde que na organização das mesas seja observada a distância mínima de 2 (dois) metros entre elas, e seja providenciada a imediata higienização das mesmas após a saída do cliente, dando preferência à entrega a domicílio (delivery).

XII - proibição de funcionamento de hotéis, pousadas e estabelecimentos congêneres;

XIII – proibição de circulação de ônibus intermunicipais, fazendo o transporte de passageiros, dentro dos limites territoriais do Município;

XIV – As fábricas, confecções, oficinas e estabelecimentos congêneres deverão elaborar um plano de trabalho ao enfrentamento do contágio pelo Coronavírus, devendo constar minimamente: o número de empregados; as dimensões físicas do local; informações quanto o tipo de ventilação do local, se natural ou mecânica; a redução do horário de trabalho; o rodízio de turno de trabalho, a disponibilização de equipamentos de proteção individual aos empregados, a disponibilização de produtos para higienização; sem o prejuízo da adoção de outras medidas protetivas que se entenderem necessárias.

§1º. O plano de trabalho a ser apresentado pelas fábricas, confecções, oficinas e estabelecimentos congêneres deverá, obrigatoriamente, ser apresentado até o dia 24.03.2020, na Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e em caso de descumprimento, medidas mais drásticas poderão ser adotadas, inclusive com a suspensão do alvará de licença e interdição a ser exercida pelos órgãos sanitários locais.

§2º. Os estabelecimentos cujo funcionamento esteja autorizado ao longo do inciso IX, deverão responsabilizar-se pelo ingresso do fluxo de pessoas em seu interior a fim de evitar aglomeração, assim como adotar medidas a para promover a constante higienização do local.

§3º. Todo empregado que estiver laborando nos locais cujo comércio esteja autorizado deverá, obrigatoriamente, portar equipamento de proteção individual e ter acesso a produtos de higienização como forma de prevenção ao contágio do Coronavírus, conforme orientações contidas no Memorando Circular 03 da Secretaria de Saúde, em anexo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS

Gabinete do Prefeito

PRAÇA RAUL JOSÉ SOARES, 20. CENTRO- BICAS- MG - CEP: 36.600-000

§4º. Em caso de descumprimento das vedações estipuladas nos incisos acima, o infrator ficará sujeito as reprimendas decorrentes do Poder de Polícia Municipal, sem o prejuízo da força policial sempre que necessária.

Art. 5º - O funcionamento das Unidades Básicas de Saúde e da Policlínica Municipal será estabelecido por Resolução Interna do Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, seguindo sempre os protocolos e os critérios fixados pelos órgãos oficiais, podendo adotar providências para:

I – a realização de processo de triagem para possibilitar a rápida identificação dos possíveis casos de COVID-19 e os direcionamentos para área física específica na unidade de saúde - separada das demais - para o atendimento destes pacientes;

II – suspensão ou diminuição das cirurgias, procedimentos e exames eletivos;

Art. 6º – O Comitê Extraordinário COVID-19 deliberará e regulará todas as situações omissas na legislação e sobre fatos excepcionais que sejam referentes às medidas de enfrentamento da epidemia do COVID-19, no âmbito do Poder Executivo, inclusive quanto à suspensão e descontinuidade de serviços públicos, a possibilidade de trabalho remoto e o funcionamento de órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 7º. As medidas adotadas no Decreto 1.132/2020, que não contrariem este, serão prorrogadas por tempo indeterminado.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias contidas no Decreto Municipal 1.132/2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DA CIDADE DE BICAS/MG, em 18 de Março de 2020.

HONORIO DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS.
PRAÇA RAUL SOARES, 20 BICAS – CEP 36600-000.
Telefone 3271-1303 / 3271-6681
Secretaria de Saúde

ANEXO I

Memorando Circular nº 003/2020/SMS

De: Secretaria Municipal de Saúde de Bicas

Para: Centros comerciais de Bicas

Assunto: Orientações enfrentamento da epidemia de COVID 19

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme posicionamento oficial do Sr. Prefeito Honório de Oliveira, no decreto municipal 1.132, e, de acordo, com a Secretaria Municipal de Saúde de Bicas, encaminhamos a todos os serviços comerciais locais, as orientações gerais que se seguem, relativas à epidemia de COVID 19. As principais medidas para conter a proliferação do vírus são baseadas na prevenção.

Destacamos que essas orientações poderão ser adequadas ou alteradas, conforme a evolução da epidemia, POR PARTE DA Secretaria de Saúde.

Orientações gerais para todos os serviços:

1) Seguir as orientações do Ministério da Saúde, o Protocolo e a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde, vigentes.

2) Para evitar a proliferação do vírus, o Ministério da Saúde recomenda medidas básicas de higiene, como lavar bem as mãos (dedos, unhas, punho, palma e dorso) com água e sabão, e, de preferência, utilizar toalhas de papel para secá-las.

3) Além do sabão, outro produto indicado para higienizar as mãos é o álcool gel, que também serve para limpar objetos como telefones, teclados, cadeiras, maçanetas, etc. Para a limpeza dos ambientes, recomenda-se a utilização dos produtos usuais, dando preferência para o uso da água sanitária (em uma solução de uma parte de água sanitária para 9 partes de água) para desinfetar superfícies.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS.

PRAÇA RAUL SOARES, 20 BICAS – CEP 36600-000.

Telefone 3271-1303 / 3271-6681

Secretaria de Saúde

4) Utilizar lenço descartável para higiene nasal é outra medida de prevenção importante. Deve-se cobrir o nariz e a boca com um lenço de papel quando espirrar ou tossir e jogá-lo no lixo. Também é necessário evitar tocar olhos, nariz e boca sem que as mãos estejam limpas.

5) As máscaras faciais descartáveis devem ser utilizadas por profissionais da saúde, cuidadores de idosos, mães que estão amamentando e pessoas diagnosticadas com o coronavírus.

6) Para a higienização das louças e roupas, recomenda-se a utilização de detergentes próprios para cada um dos casos. Destacando que é importante separar roupas e roupas de cama de pessoas infectadas para que seja feita a higienização à parte. Caso não haja a possibilidade de fazer a lavagem destas roupas imediatamente, a recomendação é que elas sejam armazenadas em sacos de lixo plástico até que seja possível lavar.

7) Ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas, como restaurantes, farmácias, etc;

8) Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;

9) Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

10) Manter uma distância social de no mínimo 1 metro;

11) As orientações poderão ser adequadas ou alteradas, conforme a evolução da pandemia.

12) Evitem ir às unidades de saúde, para evitar aglomeração. Caso precise de uma informação, ou agendamento de consulta ou aplicação de vacina, use o telefone.

Seguem nossos contatos

Secretária de saúde

3271-3081

3271-6681/1303

PSF Oeste/ Campo do Leopoldina

Vigilância Municipal

3271-3039

3271-8871

PSF Sul/ Santa Tereza

PSF Santa Helena

3271-2984

3271-7052

PSF Nordeste/ Reta

PSF Sudoeste/ HV

3271-2119



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS.

PRAÇA RAUL SOARES, 20 BICAS – CEP 36600-000.

Telefone 3271-1303 / 3271-6681

Secretaria de Saúde

PSF Sudeste/Perto da policlínica	3271-4844
3271-4245	Hospital
Policlínica	327-1191
3271-4524	CIESP
Farmácia de Minas	3271-2999
3271-1598	SAMU
Fisioterapia	192

Atualmente, não existe tratamento específico para infecções causadas por coronavírus. No caso do COVID-19, é indicado repouso e consumo de bastante água, além de medidas para alívio dos sintomas, como o uso de medicamento para dor e febre (antitérmicos e analgésicos). Em caso de piora do quadro, com febre alta e persistente, e dificuldade em respirar, procure a unidade básica de saúde mais próxima.

A situação epidemiológica é dinâmica e as medidas adotadas têm sido constantemente atualizadas e divulgadas em canais como o site da SES/MG (www.saude.mg.gov.br/coronavirus) e a Plataforma IVIS/Ministério da Saúde (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>).

Destacamos que é de suma importância que a população busque por informações em fontes oficiais e colabore não disseminando notícias falsas, contribuindo assim na prevenção e enfrentamento da COVID-19.

Atenciosamente.

Verônica da Cunha Bordonal
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS.
PRAÇA RAUL SOARES, 20 BICAS - CEP 36600-000.
Telefone 3271-1303 / 3271-6681
Secretaria de Saúde

Memorando Circular nº 004/2020/SMS

De: Secretaria Municipal de Saúde de Bicas

Para: Unidades de saúde privadas do município de Bicas

Assunto: Orientações sobre fluxo de usuários para enfrentamento da epidemia de COVID 19

Prezados (as) Senhores (as),

Conforme posicionamento oficial do Sr. Prefeito Honório de Oliveira, no decreto municipal 1.132, e, de acordo, com a Secretaria Municipal de Saúde de Bicas, encaminhamos a todos os serviços comerciais locais, as orientações gerais que se seguem, relativas à epidemia de COVID 19. As principais medidas para conter a proliferação do vírus são baseadas na prevenção.

Destacamos que essas orientações poderão ser adequadas ou alteradas, conforme a evolução da epidemia, POR PARTE DA Secretaria de Saúde.

Orientações gerais para todos os serviços:

1) Seguir as orientações do Ministério da Saúde, o Protocolo e a Nota Técnica da Secretaria Estadual de Saúde, vigentes.

2) Orientar que todos os pacientes cheguem para as consultas somente no horário marcado, e em caso de aglomerações, orientar o distanciamento entre pessoas de ao menos um metro, ou aguardar do lado de fora da unidade.

3) Manter as salas de espera com distância entre as pessoas presentes.

4) Orientar os pacientes presentes nas salas de espera a aguardarem atendimento, se possível, em áreas externas.

5) No caso de medicação controlada e/ou contínua, realizar prescrição para 3 meses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BICAS.

PRAÇA RAUL SOARES, 20 BICAS – CEP 36600-000.

Telefone 3271-1303 / 3271-6681

Secretaria de Saúde

6) Informar à população para aguardar o fim da epidemia, para os casos de procedimentos que podem ser adiados, segundo critérios médicos (ex: preventivos, aferição de Pressão Arterial sem queixa associada, etc).

7) Para a Demanda Espontânea separando, durante o acolhimento, os pacientes com sintomas respiratórios e encaminhá-los, se possível, para uma sala separada. Estes terão prioridade no atendimento. Os demais casos deverão ser atendidos conforme fluxo usual.

8) Ofertar álcool gel nos estabelecimentos com circulação de pessoas;

9) Realizar a limpeza e desinfecção de objetos e superfícies que sejam tocados com frequência, utilizando água e sabão ou friccionar com álcool 70%;

10) Manter os ambientes abertos e arejados naturalmente;

11) Manter uma distância social de no mínimo 1 metro;

12) Em casos suspeitos, preencher a ficha de notificação em anexo e enviar imediatamente para secretaria de saúde, caso seja em horário fora do expediente da mesma (07 as 18 horas de seg a sex), podem enviar por fotografia para o ZAP 32 9809-1856.

12) As orientações poderão ser adequadas ou alteradas, conforme a evolução da pandepidemia.

A situação epidemiológica é dinâmica e as medidas adotadas têm sido constantemente atualizadas e divulgadas em canais como o site da SES/MG (www.saude.mg.gov.br/coronavirus) e a Plataforma IVIS/Ministério da Saúde (<http://plataforma.saude.gov.br/novocoronavirus>).

Destacamos que é de suma importância que a população busque por informações em fontes oficiais e colabore não disseminando notícias falsas, contribuindo assim na prevenção e enfrentamento da COVID-19.

Atenciosamente.

Verônica da Cunha Bordonal
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE